



Pub. no S. Ofício N.º 273
de 15-12-62.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 888 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Concede ajuda de custa aos
Juízes Eleitorais da Capital,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica concedida a importância de ₩ 20.000,00 a cada um dos Juízes Eleitorais das 1ª, 2ª, e 3ª Zona da Capital, a título de Ajuda de Custo, pelos relevantes serviços prestados nas eleições realizadas no dia 7 de outubro do ano em curso.

Art. 2º - Fica, outrossim, concedida uma gratificação única p/ os funcionários integrantes dos 3 Cartórios Eleitorais da Capital, na importância de ₩ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei fica aberto no orçamento vigente o crédito especial na importância de ₩ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) que correrá por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de dezembro de
1962

PREFEITO SANDOVAL CAJÁ

Divaldo Surugay

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de dezembro de 1962

PAULO BERNARDO CALIXTO

Diretor Geral de Administração